



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

**LEI N° 180**  
**DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público da Prefeitura de Santa Rosa de Lima/SE, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público através da Prefeitura de Santa Rosa de Lima/SE, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;

II – para prestação de serviços essenciais a boa prestação do serviço público;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;

IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outras licenças previstas no Estatuto do Servidor Público de Santa Rosa de Lima/SE, que tenha prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - atuação nas secretarias ligadas ao CNPJ da prefeitura, quando imprescindível para a continuidade do serviço público;

VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

§ 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII;

b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III;

c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V;

d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Art. 2º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei não será necessariamente idêntico ao vencimento atribuído ao cargo efetivo, contudo, não poderá ultrapassar o vencimento do servidor efetivo.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 4º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual de 01(um) ano;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo contrato pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 6º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 64/2006, de 15 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, 20 de junho de 2017.

**Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior**  
**Prefeito**